



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM MEDIDA DE PROTEÇÃO

11.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA

Executar do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, ao qual está preconizada no ECA como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 98) para garantir os direitos de crianças e adolescentes de ambos os sexos visando a minimização ou cessação dos riscos pessoais e sociais, cujas famílias encontrem-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. De acordo com as normativas, há que se observar o caráter excepcional e transitório dessa medida, visando a reintegração familiar se possível ou a colocação em família substituta.

3. OBJETIVOS GERAIS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

3.2 ESPECÍFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, portadores ou não de deficiência que estiverem sob medida protetiva de abrigo, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

5. DAS METAS/ CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Até 20 (vinte) Crianças e Adolescentes em medida de proteção de ambos os sexos.

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Pedagogo – mínimo de 10h/semanal
- 01 Coordenador Institucional – Nível Superior, de acordo com a Resolução CNAS 17 de 17/06/2011 – 40h/semanal;
- 04 Cuidadores Sociais – 12x36 escala de plantão – nível médio
- 04 Auxiliares de Cuidadores Sociais - 12x36 escala de plantão -nível médio
- 02 Serviços Gerais de 40h/semanal nível médio
- 01 Cozinheira de 40h/semanal nível médio
- 01 Auxiliador administrativo- 40 hs semanal – nível médio



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**



O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

Capacitação Continuada e Supervisão Técnica- 08 hs mensais de capacitação técnica aos profissionais envolvidos, com a temática previamente definida com o intuito de aperfeiçoamento profissional.

Total ano: 12

7. METODOLOGIA

Seguir de forma técnica e ética o Caderno de Orientação Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, como:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
Excepcionalidade do Afastamento do Convívio
Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar
Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação
Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
Garantia de Liberdade de Crença e Religião
Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem
Estudo Diagnóstico
Plano de Atendimento Individual e Familiar
Acompanhamento da Família de Origem
Articulação Intersetorial
Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS
Articulação com o Sistema Educacional
Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito
Projeto Político-Pedagógico
Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento
Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva
Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente
Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores e da família acolhedora
Relação do Serviço com a família de origem
Preservação e fortalecimento da convivência comunitária
Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem
Desligamento gradativo
Gestão do trabalho e educação permanente



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Capacitação e Formação continuada

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas quantitativas:

- Ficha cadastral de cada usuário inserido no Serviço;
- PIA- Plano Individual de Atendimento com as ações desenvolvidas
- Relatório diário do serviço.

Metas qualitativas:

- Relatório técnico mensal sobre o desenvolvimento do serviço
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação da autonomia para o desacolhimento
- Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

A Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

Todos os equipamentos comprados com o recurso desta parceria serão de propriedade da Administração Pública municipal para a continuidade da execução do Serviço, conforme requisitos da Lei nº13.019/2014.

9.1. Após a assinatura do Termo, será contado o prazo de 05 dias para a Administração Pública realizar junto à OSC, a transição entre as equipes – atual do Serviço e a contratada -, buscando uma melhor organização do trabalho, além de não romper bruscamente o vínculo com os acolhidos.

10. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa. No décimo primeiro mês de parceria fica a municipalidade obrigada a tomar as providências necessárias para a abertura de crédito para mais 12 (doze) meses de parceria, totalizando os 24 (vinte e quatro) meses.

10.1. Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelo seguintes valor provisionado em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade: R\$ 65.891,60

- Valor da parcela mensal de execução;
- Valor integral previsto para aquisição de materiais permanentes;

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

10.2- PARCELA FIXA

Valor para execução do objeto deste termo terá a parcela fixa no valor de: R\$ 60.891,60 disponibilizada em 12 meses, devendo apenas a primeira parcela ser o valor de R\$ 65.891,60 para fins de aquisição de materiais permanentes, totalizando 12 meses.

10.3 - PARCELA VARIÁVEL

A parcela variável será disponibilizada para ampliação do número de cuidadores sociais, conforme apresentada a demanda a Secretaria de Desenvolvimento social e o valor do desembolso será calculado e feito, havendo acionamento pelo Poder Público em face de demanda de acolhimento emergencial, proporcional em diárias de 12 (doze) horas no valor R\$ 110,00 (cento e dez) a diária por cuidador convocado.

11- ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Prazo : Até o terceiro dia útil de cada mês subsequente a liberação da parcela.

11.2 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.